

Câmara Municipal de Colombo – Estado do Paraná

ALTERAÇÃO Nº 01 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE LÓGICA

Considerando o questionamento feito pela empresa AGISTEC - Instalações Elétricas e Telecomunicações Ltda., na data de 20 de fevereiro de 2018, e

Considerando o que dispõe o Art. 30, § 5^o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por alterar a Cláusula 3 que dispõe sobre as Condições de Participação – Habilitação, no item 3.5, alínea I, a qual passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais condições de participação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - HABILITAÇÃO:

3.5 - Na abertura da licitação, os licitantes deverão entregar, **além da ficha cadastral** acima citada, os seguintes documentos:

...

I) No mínimo dois atestados de capacidade técnica, expedidos por empresas diferentes, com atuação da proponente no mesmo objeto ora licitado.

Colombo, 21 de fevereiro de 2018.

ALCEU LUIZ MOTTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ BRASIL. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. **§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**